



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

CONTRATO Nº 12/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE ARAUÁ, E, DO OUTRO, A EMPRESA  
DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI DECORRENTE  
DO PREGÃO Nº 02/2018 - FMAS.**

O MUNICÍPIO DE ARAUÁ - SERGIPE, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio de sua **Secretaria**, inscrita no CNPJ sob nº 14.531.971/0001-72, localizada à Rua José Rollemberg Leite, 68 – Centro – Arauá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela sua Secretária, a Sr<sup>a</sup>. **Delba Oliveira de Jesus**, e a Empresa **DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI**, localizada à Rua Tenente Cleto Campelo, nº 397, Bairro 18 do Forte, CEP: 49.072-730 Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.140.964/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio - Administrador, o Sr. Adriano dos Santos Silva, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** para confecção de alimentação dos usuários dos programas socioassistências, deste município de Arauá/SE, conforme especificações mínimas, quantitativos e demais condições constantes do Edital de Pregão nº 02/2018 - FMAS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ **47.940,40 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e quarenta centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ**

**§7º** - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**§8º** - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues na Secretaria Municipal de Inclusão Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 10 (dez), dias, contados a partir da solicitação.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do município de Arauá, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**0606 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO**  
**08.122.0006.2018 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO**  
**33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FR: 0100100 – RECURSOS ORDINÁRIOS**

**0607 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**08.244.0006.2035 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICO – CONFINAMENTO ESTADUAL (SCFV)**  
**33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FR: 0131100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**

**0607 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**08.244.0006.2042 –BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA EDO CADASTRO ÚNICO**  
**33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FR: 0131100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS**

**0607 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**08.244.0006.2024 – DEMAIS PROGRAMAS E PROJETOS DO GOVERNO FEDERAL E/OU ESTADUAL**  
**33903000 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**FR: 0131100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

0607 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
08.244.0006.2030 – PROTEÇÃO SOCIALESPECIAL – CONFINAMENTO ESTADUAL CASA LAR)  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 0131100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

0607 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
08.244.0006.2036 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CONFINAMENTO ESTADUAL (CREAS)  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO  
FR: FR: 0131100 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ**

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 02/2018 - FMAS que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2018, do Tribunal de contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ**

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Arauá, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Arauá (SE) - 03 de julho de 2018

---

**DELBA OLIVEIRA DE JESUS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO SOCIAL E TRABALHO  
CONTRATANTE

---

**ADRIANO DOS SANTOS SILVA**  
DISTRIBUIDORA SILVA EIRELI  
Sócio – Administrador  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

ANEXO I

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	V. Unitário	Total
1	7102	ACHOCOLATADO EM PÓ - EMB. 500G MARCA: MARATÁ	PCT	2.000,000	5,85	11.700,00
<b>Especificação</b>		ACHOCOLATADO EM PÓ, puro, sem adição de outros sabores e odores artificiais, procedência nacional, embalado em pacotes de 200g. Com composição básica: açúcar, cacau em pó, malto-dextrina, leite. Aparência pó homogêneo, cor marrom claro e escuro, sabor e cheiros próprios. Apresentar-se isento de mofo, odores e substâncias nocivas. Com prazo de validade mínimo de seis meses a contar da data de entrega. Embalagem opaca, declarando a marca, nome e endereço do fabricante, prazo de validade, lote e número de registro no órgão competente.				
10	6773	BANANA DA TERRA MARCA: IN NATURA	KG	400,000	5,30	2.120,00
<b>Especificação</b>		BANANA DA TERRA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÂS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO.				
11	1228	BANANA PRATA MARCA: IN NATURA	KG	500,000	4,85	2.425,00
<b>Especificação</b>		de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequados para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.				
23	7202	CEBOLA BRANCA DE 1ª QUALIDADE MARCA: IN NATURA	KG	100,000	2,94	294,00
<b>Especificação</b>		Branca, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de surjidades, parasitas e larvas, de acordo com as normas vigentes da CNNPA. E o prazo de validade de até 3 meses sobre refrigeração e de 5 a 30 dias em temperatura ambiente				
24	7203	CEBOLINHA DE 1ª QUALIDADE MARCA: IN NATURA	MÇ	200,000	2,60	520,00
<b>Especificação</b>		hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500g de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. maço C/100g				
25	7204	CENOURA- MARCA: IN NATURA	KG	100,000	2,70	270,00
<b>Especificação</b>		tamanho mediano de primeira, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com prazo de validade de até 3 meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente. Com a ausência de surjidades, parasitas e larvas.				
30	5536	COENTRO. MARCA: IN NATURA	MÇ	100,000	1,08	108,00
<b>Especificação</b>		Coentro, De Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. Maço c/ 100g				
44	7205	LARANJA DE PRIMEIRA MARCA: IN NATURA	UND	8.000,000	0,39	3.120,00
<b>Especificação</b>		(Entrega maduro) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo com a ausência de sujidades, parasitas e larvas. com prazo de validade de até 3 meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente.				
46	7178	LEITE EM PÓ INFANTIL TIPO 2, IDEAL PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 06 MESES MARCA: NESTOGENO	UND	400,000	33,00	13.200,00
<b>Especificação</b>		em embalagem de 400g. deve constar impresso na embalagem de forma legível a composição; os dados do fabricante; data de fabricação e prazo de validade no recebimento correspondente a 1/3 do				



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAUÁ

		prazo total de validade.				
49	5553	MAÇÃMARCA: IN NATURA	KG	400,000	4,99	1.996,00
<b>Especificação</b>		MAÇÃ - Maçã fugi ou gala: de 1ª qualidade, com casca sã, sem rupturas e pancadas na casca. Apresentando tamanho e cor uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Devem ser frescas, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/ 78 da CNNPA.				
51	2836	MACAXEIRA MARCA: IN NATURA	KG	500,000	3,15	1.575,00
<b>Especificação</b>		MACAXEIRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 05 DIAS SOB REFRIGERAÇÃO, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, DE PRAGAS E DOENÇAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/ 78 DA CNNPA.MACAXEIRA				
54	6783	MELANCIA- MARCA: IN NATURA	KG	300,000	1,65	495,00
<b>Especificação</b>		MELANCIA: DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS E SÃS. NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADOS PARA O CONSUMO E PRODUZIDO SEM USO DE AGROTÓXICOS. INTACTOS, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS. NÃO DEVERÃO ESTAR DANIFICADOS POR LESÕES QUE AFETEM SUA APARÊNCIA E UTILIZAÇÃO. ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM QUANTIDADE CONFORME SOLICITAÇÃO.				
55	7207	MELÃO MARCA: IN NATURA	KG	100,000	2,95	295,00
<b>Especificação</b>		de primeira qualidade ( entrega metade verde, metade maduro) apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo Com a ausencia de surjidades, parasitas e larvas. com prazo de validade de até 3 meses sobre refrigeração e de 7 a 30 dias em temperatura ambiente				
64	5566	PIMENTÃO. MARCA: IN NATURA	KG	50,000	4,10	205,00
<b>Especificação</b>		PIMENTÃO - PIMENTAO Verde, de primeira, apresentando grau de maturacao tal que lhe permita suportar a manipulacao, o transporte e a conservacao em condicoes adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolucao 12/78 da CNNPA.				
70	7193	SALSICHA TIPO HOT DOG EMBALADAS EM PACOTES DE 1KG, MARCA: COPACOL	KG	1.430,000	6,18	8.837,40
<b>Especificação</b>		acondicionadas em saco de polietileno, transparente hermeticamente fechado. Deve constar na embalagem a inspeção do sif/dipoa, registro no ministério da agricultura e ter validade mínima de 90 dias				
76	6757	TOMATE. MARCA: IN NATURA	KG	200,000	3,90	780,00
<b>Especificação</b>		TOMATE: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.				
						<b>TOTAL GERAL: 47.940,40</b>